

CADERNO DE ENCARGOS

ABS/12/2021

Aquisição de Serviços de Acompanhamento Técnico para efeito da Elaboração da Estratégia Local de Habitação do Município de Arganil

Alínea c) do n.º1 do art.º 20 e art.º 115.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na redação introduzida pelo Decreto – Lei n.º 111- B /2017 de 31 de agosto com as alterações vigentes

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1. ^a	Objeto
Cláusula 2. ^a	Preço base
Cláusula 3. ^a	Elementos do Contrato
Cláusula 4. ^a	Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato
Cláusula 5. ^a	Obrigações principais do prestador de serviços
Cláusula 6. ^a	Objeto do dever de sigilo
Cláusula 7. ^a	Preço contratual
Cláusula 8. ^a	Condições de pagamento
Cláusula 9. ^a	Penalidades contratuais
Cláusula 10. ^a	Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 11. ^a	Resolução por parte da entidade adjudicante
Cláusula 12. ^a	Resolução por parte do prestador de serviços
Cláusula 13. ^a	Seguros
Cláusula 14. ^a	Foro competente
Cláusula 15. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 16. ^a	Contagem dos prazos
Cláusula 17. ^a	Legislação aplicável
Cláusula 18. ^a	Prestação da Caução
Cláusula 19. ^a	Proteção de Dados

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Acompanhamento Técnico para efeito da “Elaboração da Estratégia Local de Habitação do Município de Arganil”**, cujas características técnicas estão patentes na **PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerado como parâmetro base do preço contratual, não pode exceder os montantes a seguir indicados, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência.

Cláusula 3.ª

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor desde a data de assinatura do contrato com duração máxima de seis meses a contar da data de assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o contratante, nomeadamente, as seguintes obrigações:
 - a) Diagnóstico e Caracterização da situação habitacional do concelho de Arganil;
 - b) Definição Estratégica de prioridades e objetivos a alcançar em termos do setor habitacional do concelho de Arganil;
 - c) Estruturação Estratégica de uma proposta com programas e medidas que o município deve implementar para cumprir os objetivos estabelecidas.
2. O cocontratante fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever do sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição do serviço, objeto do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao cocontratante o preço constante da proposta apresentada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos legais e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual não será objeto de revisão.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Só haverá lugar a pagamento do preço contratual caso se verifique a aprovação da candidatura e o cumprimento integral da fase IV, na sequência de procedimento de formação de contrato nos serviços de contratação pública
2. O cocontratante deverá emitir, após a notificação da aprovação da candidatura e validação da versão final da Estratégia Local, a correspondente fatura, a qual será liquidada pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 30 dias após a sua apresentação.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos previstos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento do prazo definido para a execução do serviço, o contraente público poderá aplicar uma multa contratual de 1% do preço contratual, por cada dia de atraso.

3. O valor acumulado das penalidades aplicadas ao cocontratante, nos termos do número anterior, não poderá ultrapassar o limite de 20% do preço contratual.
4. Quando o limite de 20% seja atingido e o contraente público entenda não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite das sanções a aplicar é elevado para 30% do preço contratual.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Casos furtivos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O cocontratante poderá resolver o contrato, quando se verifiquem os fundamentos de resolução previstos na lei.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do n.º 3 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à prestação dos serviços.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de três dias úteis.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo o presente caderno de encargos é aplicável a legislação em vigor, nomeadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Prestação da Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, sendo o valor do contrato inferior a 200.000 € não é exigida prestação de caução.

Cláusula 19.ª

Proteção de Dados

Caso a execução do contrato implique o acesso a dados pessoais, o cocontratante deverá dar cumprimento às medidas técnicas e organizativas adequadas ao tratamento de dados pessoais cumprindo o disposto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Arganil, janeiro de 2021



Este documento contém a assinatura digital de:
LUIS PAULO CARREIRA FONSECA DA COSTA Nº 522
O Presidente da Câmara
19-01-2021 12:12:49

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

OBJETO DO CONTRATO

**Aquisição de serviços de acompanhamento técnico para efeito da Elaboração da Estratégia Local
de Habitação do Município de ARGANIL**

1. Objeto da prestação de serviços

O presente procedimento tem como objeto a aquisição de serviços de planeamento urbano e acompanhamento técnico para efeito da realização de um diagnóstico global atualizado que identifique as carências habitacionais no território do Concelho de Arganil, e da elaboração e definição da Estratégia Local do Município de Arganil, em matéria

de habitação, que priorize as soluções habitacionais que, em conformidade, se proponham para o respetivo Município, em alinhamento com os princípios, e nos termos, do 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 04 de Junho de 2018.

2. Enquadramento

O Governo lançou, em Outubro de 2017, um vasto pacote legislativo designado por uma “Nova Geração de Políticas de Habitação” visando dois grandes objetivos de política:

- 1) Garantir o acesso de todos a uma habitação adequada, entendida no sentido amplo de habitat e orientada para as pessoas, passando por um alargamento significativo do âmbito de beneficiários e da dimensão do parque habitacional com apoio público
- 2) Criar as condições para que tanto a reabilitação do edificado como a reabilitação urbana passem de exceção a regra e se tornem nas formas de intervenção predominantes, tanto ao nível dos edifícios como das áreas urbanas.

Simultaneamente, reconhece o papel imprescindível que os municípios têm na implementação destas políticas e reforça a sua intervenção neste âmbito, na esteira da lógica da descentralização e do princípio da subsidiariedade.

A sua relação de proximidade com os cidadãos e o território permite aos municípios terem uma noção mais precisa das necessidades presentes, das abordagens mais adequadas e dos recursos passíveis de mobilização, sendo a sua ação fundamental na construção e implementação de respostas mais eficazes e eficientes, direcionadas para os cidadãos.

É, pois, neste contexto, que o papel dos municípios portugueses tem uma grande importância para a concretização das políticas de habitação. Ao município cumpre programar e executar as respetivas políticas municipais de habitação, identificando as carências habitacionais, quantitativas e qualitativas, bem como as suas dinâmicas de evolução, com vista a assegurar respostas apropriadas no âmbito das políticas municipais ou intermunicipais ou, ainda, no quadro de programas nacionais.

A elaboração de uma Estratégia Local de Habitação permitirá assim ao Município de Arganil dar uma resposta adequada aos requisitos e aos desafios que a “Nova Geração de Políticas de Habitação” coloca, de modo a beneficiar plenamente os seus munícipes das vantagens que lhe estão associadas.

3. A Estratégia Local de Habitação

A Estratégia Local de Habitação é um instrumento de planeamento de iniciativa municipal, na concretização dos princípios orientadores da Nova Geração de Políticas de Habitação:

- À escala local, integrando um modelo de governança multinível, integrado e participativo;
- Com âmbito sectorial, mas assegurando a integração das políticas públicas proativas, com base em informação e conhecimento partilhado e na monitorização e avaliação de resultados;
- Orientadas para a concertação dos atores públicos e privados reconhecendo a necessidade de partilha de recursos e de compromissos;
- Que fixam objetivos com base numa visão partilhada e num modelo de intervenção transparente, pragmático e mensurável.

A Estratégia Local de Habitação é elaborada no âmbito do Programa 1º Direito Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, e visa prosseguir os seguintes objetivos:

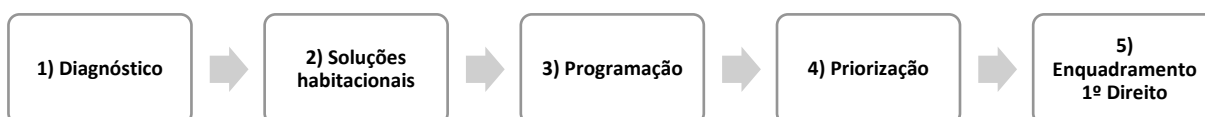
- Assegurar o acesso a uma habitação condigna a todas as famílias;
- Dar prioridade às operações de reabilitação do parque habitacional e gerar nova habitação que permita suprir carências específicas;
- Promover o mercado de arrendamento no concelho;
- Apostar num modelo de gestão habitacional inteligente e próximo dos munícipes;
- Qualificar o tecido urbano e potenciar o bem-estar social.

4. Metodologia

A elaboração da Estratégia Local de Habitação deverá considerar os cinco conteúdos programáticos identificados pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de Agosto, que regulamenta o Programa 1.º Direito, integrando especificamente:

- 1) O **diagnóstico global atualizado das carências habitacionais** existentes no território, contendo as características e o número de situações de pessoas e agregados que nele vivem em condições habitacionais indignas, tal como definidas no DL 37 /2018, de 4 de Junho;
- 2) As **soluções habitacionais desenvolvidas** em função do diagnóstico das carências habitacionais existentes e das opções estratégicas do Município ao nível da ocupação do solo e do desenvolvimento do território;
- 3) A **programação das soluções habitacionais** por forma a cumprir o objetivo de proporcionar uma resposta habitacional a todas as pessoas e agregados objeto do diagnóstico, para um período máximo de seis anos, prazo máximo de duração dos acordos de financiamento (n.º 1 do artigo 67.º do Decreto Lei n.º 37 /2018, de 4 de Junho);

- 4) A **ordem de prioridade das soluções habitacionais** a promover por forma a dar resposta habitacional a todas as pessoas e agregados que vivem no seu território em condições habitacionais indignas;
- 5) A fundamentação e demonstração do **enquadramento da Estratégia Local de Habitação nos 12 princípios do Programa 1.º Direito**, consagrados no Artigo 3.º do DL 37 /2018, de 4 de Junho.



A elaboração da Estratégia Local de Habitação deverá ainda:

- Atender às especificidades do território, adotando conteúdos e metodologias apropriadas e participativas, conhecendo as necessidades habitacionais e projetando um “futuro desejado”;
- Planear e monitorizar a intervenção pública no âmbito da política de habitação, em articulação com outras políticas setoriais, precavendo a adaptação à evolução do território, que agilize intervenções de ajustamentos entre o planeamento e a realidade;
- Adotar um processo de planeamento integrado, circular, participativo e comunicativo com os cidadãos, o 3.º setor e outros atores.

5. Faseamento dos trabalhos

A metodologia de trabalho compreende as seguintes fases:



Fase 1) Caracterização e Diagnóstico:

- Levantamento das carências habitacionais;
- Diagnóstico das dificuldades de acesso à habitação;
- Análise da oferta e procura;

- Caracterização do parque habitacional;
- Retrato municipal do sector da habitação;
- Articulação com políticas territoriais e sectoriais.

Fase 2) Estratégia Local de Habitação (Versão para Consulta Pública)

- Cenários de partida e chegada, missão e objetivos;
- Programação de medidas e soluções habitacionais;
- Identificação de recursos e instrumentos de política;
- Cenário de territorialização das soluções habitacionais;
- Mobilização de atores e modelo de intervenção;
- Demonstração do enquadramento da Estratégia Local de Habitação definida no Programa 1.º Direito;
- Monitorização, avaliação e modelo de gestão e governação.

Fase 3) Consulta Pública

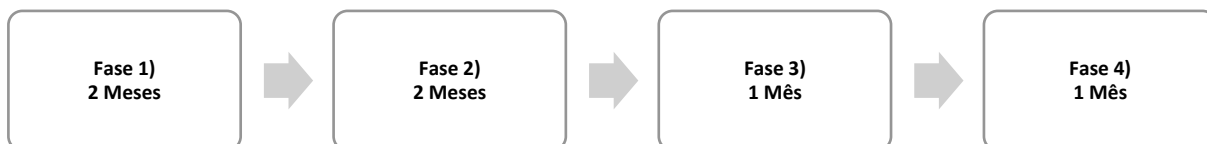
- Iniciativas de consulta e concertação pública.
- Questionário online (metodologias participativas).

Fase 4) Estratégia Local de Habitação (Versão Final)

- Análise e ponderação das participações no âmbito da consulta pública;
- Elaboração da Versão Final da Estratégia Local de Habitação.

6. Prazo de execução dos serviços e sua programação

O prazo global de execução dos serviços será de 6 (seis) meses, seguindo a implementação do faseamento dos trabalhos de acordo com a seguinte programação temporal:



As audições e os momentos de validação pelos serviços técnicos e pelos órgãos municipais suspenderão o prazo de execução pelo tempo equivalente de apreciação dos trabalhos e dos entregáveis em cada fase.

7. Condições de pagamento

O pagamento dos honorários decorrerá de forma faseada, acompanhando a implementação das fases da prestação de serviços, sendo devidas as quantias percentuais do preço contratual, de acordo com a seguinte programação:

- 1) 20% após a assinatura do contrato;
- 2) 20% após a conclusão da Fase 1);
- 3) 25% após a conclusão da Fase 2);
- 4) 20% após a conclusão da Fase 3);
- 5) 15% após a conclusão da Fase 4).

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - .. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se

encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.º os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.º. os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO III

[Modelo de declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do anexo ao Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, (novo Código do Procedimento Administrativo)]

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 69.º do anexo ao Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, (novo código do procedimento administrativo), que a sua representada (2) não se encontra abrangida pelo disposto no n.º 3 do citado artigo 69.º, ou seja, que não se verifica qualquer das situações previstas no n.º1 do citado artigo 69.º bem como não foram prestados serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.